



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 1A054-33C40-FE461



2ª Procuradoria de Contas

Portaria de Instauração 00027/2026

Processo: 05598/2025

Classificação: Procedimento do Ministério Público de Contas

Criação: 28/08/26 19:55

Origem: GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 027/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos artigos 127, 129 e 130 da Constituição da República, artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/2008, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993 e artigo 27, incisos V e XV, e § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 95/1997;

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório, através da Portaria de Instauração n. 049/2025, na data de 16/12/2025, para apurar possíveis irregularidades praticadas na Prefeitura de Barra de São Francisco relacionadas à estruturação da Unidade Central de Controle Interno (evento 17);

CONSIDERANDO que expedidos ofícios ao Prefeito e ao Procurador-Geral do Município de Barra de São Francisco para se manifestar a respeito dos apontamentos, notadamente no que se refere (i) à ausência de realização de concurso público para o provimento dos cargos de Auditor de Controle Interno; (ii) ao atendimento das condicionantes necessárias para a criação dos cargos em comissão de Controlador Geral do Município, Subcontrolador, Assessor de Gabinete, Coordenador Técnico de Auditoria e Coordenador-Geral Administrativo, nos termos da tese fixada pelo STF no tema de Repercussão Geral n. 1.010 e do Acórdão n. 295/2025 do TCE/PR, esclarecendo (ii.a) as atribuições dos respectivos cargos em comissão, com a identificação das funções de direção, chefia e assessoramento, que devem estar dispostas na legislação e (ii.2) a proporcionalidade dos cinco cargos comissionados criados na Unidade Central de Controle Interno com a necessidade que eles visam suprir e, principalmente, diante da inexistência de servidores ocupantes dos cargos efetivos de Auditor de Controle Interno; (iii) à observância aos artigos 14, § 4º, incisos I a III, e 15, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal n. 20/2022

no que se refere aos servidores ocupantes dos cargos em comissão de Controlador Geral, Subcontrolador, Coordenador Técnico de Auditoria e Coordenador Administrativo, fornecendo as documentações comprobatórias; e (iv) ao Concurso Público n. 01/2022, PMBSF/ES, de 27 de junho de 2022, apresentando o período de validade do certame e a previsão de novas nomeações, inclusive para o cargo de Auditor Público Interno – Especialidade Contabilidade (eventos 18 e 19), foram apresentadas as informações e documentações dispostas nos eventos 25 a 29, cabendo destacar os seguintes esclarecimentos prestados, respectivamente, pelo Procurador-Geral do Município, pelo Prefeito e pelo Controlador-Geral do Município:

Eventos 25 (fls. 14/15) e 29 (fls. 13/14)

I – O Município de Barra de São Francisco, por meio do Edital de Concurso Público nº 001/2022, realizou concurso público para provimento de cargo efetivo de auditor público interno com duas vagas (vide edital: <https://s3.sa-east-1.amazonaws.com/cdn-ibade.selecao.site/edital/1/30/94ec25d10c1903a252adefe2ef15fc13.pdf>) que foram preenchidas por meio de convocação e posse, sendo depois do efetivo exercício pelos convocados ficaram vagas ante respectivos pedidos de exoneração;

II – O controlador-geral do Município, **Sr. ORLANDO AMARO HARTVIG, é servidor público municipal efetivo** desde 01/09/1998 (vide: <https://barrasaofrancisco-es.poprtaltp.com.br/consultas/detalhes/servidor.aspx?id=114EF2846BE920425A8FB20AC00DA5E486120251011000292101>).

III – Do concurso público de Auditor Público Interno (2 vagas) foram convocadas e **tomaram posse com efetivo exercício nos cargos, os candidatos aprovados nas vagas existentes, Sra. EDUARDA MEDEIROS SOTTA** (vide: <https://barradesaofrancisco-es.portaltp.com.br/consultas/detalhes/servidor.aspx?id=114EF2846BE920425A8FB20AC00DA5E486120241011014534101>), admitida em 17/05/2023 e exonerada, a pedido, em 02/09/2024 e o **Sr. RICARDO GAMA DE MORAES SILVA** (vide: <https://barradesaofrancisco-es.portaltp.com.br/consultas/detalhes/servidor.aspx?id=114EF2846BE920425A8FB20AC00DA5E486120241041014533101>), admitido em 23/05/2023 e exonerado, a pedido, em 09/04/2024.

IV – Os cargos comissionados criados pela Administração Pública, de onde destaco que se trata de ato de gestão própria e exclusiva do Chefe do Poder Executivo local, conforme previsto na Lei Orgânica municipal e amparado na Constituição Federal (art. 30, CRFB/88), a princípio e observando os termos da legislação que os criou, têm por finalidade possibilitar a organização administrativa e operacional interna da Unidade Central de Controle Interno (UCCI). Neste tópico é importante destacar que os cargos comissionados não substituem ou exercem as funções do cargo de auditor público interno.

V – Os documentos relativos aos servidores públicos comissionados de Controlador-Geral; Subcontrolador; Coordenador Técnico de Auditoria e Coordenador Administrativo foram solicitados nesta data a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, eis que a Procuradoria-Geral não possui, em seus arquivos internos, tal documentação. De posse de tal documentação será, a mesma, imediatamente encaminhada ao nobre Representante do Ministério Público de Contas.

VI – O concurso público nº 001/2022 foi prorrogado por meio do Decreto Municipal nº 276, de 4 de novembro de 2024 (vide: <https://www.pmbsf.es.gov.br/uploads/files/prorrogado-o-prazo-de-validade-do-concuso-001-2022.pdf>), com validade até 7.12.2026 sendo que eventuais novas nomeações, inclusive de candidatos aprovados em cadastro de reserva, ante seu caráter exclusivo de competência, estão a critério do gestor público, ou seja, são de apreciação e deliberação do Exmo. Sr. Prefeito do Município.

Eventos 27 (fls. 15/18) e 29 (fls. 116/119)

I - O Município de Barra de São Francisco, por meio do Edital de Concurso Público nº 001/2022, realizou concurso público para provimento de cargo efetivo de auditor público interno com previsão de preenchimento de duas vagas (vide edital: <https://s3.sa-east-1.amazonaws.com/cdn-ibade.selecao.site/edital/1/30/94ec25d10c1903a252adefe2ef15fc13.pdf>) **que foram integralmente preenchidas** por meio de convocação e posse sendo que, depois do efetivo exercício pelos candidatos empossados, ficaram vagas ante respectivos pedidos de exoneração;

II - O controlador-geral do Município, Sr. ORLANDO AMARO HARTVIG, é servidor público municipal efetivo desde 01/09/1998 (vide: <https://barradesaofrancisco-es.portaltp.com.br/consultas/detalhes/servidor.aspx?id=114EF2846BE920425A8FB20AC00DA5E486120251011000292101>).

III - Os cargos comissionados criados pela Administração Pública têm por finalidade possibilitar a organização administrativa e operacional interna da Unidade Central de Controle Interno (UCCI). Neste tópico é importante destacar que os cargos comissionados não substituem ou exercem as funções do cargo de auditor público interno.

IV - Do concurso público de Auditor Público Interno (2 vagas) foram integralmente convocadas e tomaram posse, com efetivo exercício nos cargos, os candidatos aprovados nas vagas previstas em edital, **Sra. EDUARDA MEDEIROS SOTTA** (vide: <https://barradesaofrancisco-es.portaltp.com.br/consultas/detalhes/servidor.aspx?id=114EF28468E920425A8F820AC00DA5E486120241011014534101>), admitida em 17/05/2023 e exonerada, a pedido, em 02/09/2024 e o **Sr. RICARDO GAMA DE MORAES SILVA** (vide: <https://barradesaofrancisco-es.portaltp.com.br/consultas/detalhes/servidor.aspx?id=114EF2846BE920425A8FB20AC00DA5E486120241041014533101>), admitido em 23/05/2023 e exonerado, a pedido, em 09/04/2024.

V - Os documentos relativos aos servidores públicos comissionados de Controlador-Geral; Subcontrolador; Coordenador Técnico de Auditoria e Coordenador Administrativo são encaminhados em anexo.

VI - O concurso público nº 001/2022 foi prorrogado por meio do Decreto Municipal nº 276, de 4 de novembro de 2024 (vide: <https://www.pmbsf.es.gov.br/uploads/files/prorrogado-o-prazo-de-validade->

[do-concurso-001-2022.pdf](#)), com validade até 7.12.2026 sendo que eventuais novas nomeações, inclusive de candidatos aprovados em cadastro de reserva, serão objeto de análise técnica e orçamentária.

Evento 28 (fls. 1/25)

[...] em estrito cumprimento ao Despacho exarado pela Procuradoria-Geral do Município em 02 de abril de 2026, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência as providências ativas de governança e gestão de riscos que vêm sendo implementadas por esta municipalidade.

Tendo em vista as pertinentes diligências instauradas por esse respeitável Órgão de Controle Externo, o qual apura a estruturação e o provimento de cargos na Unidade Central de Controle Interno (UCCI), informo que a Administração Municipal adotou postura proativa e corretiva quanto à matéria.

Nesse sentido, visando garantir a máxima segurança jurídica, o alinhamento aos preceitos constitucionais e o respeito aos precedentes das Cortes de Contas e do

Supremo Tribunal Federal (notadamente o Tema 1.010 de Repercussão Geral), o Chefe do Poder Executivo Municipal editou a Portaria nº 0176, datada de 10 de março de 2026.

O referido ato normativo dispõe sobre a nomeação de uma Comissão Especial – presidida pelo Procurador Geral do município – incumbida de realizar estudos técnicos e apresentar propostas concretas para a efetiva reestruturação normativa e operacional do sistema de controle interno do Município de Barra de São Francisco.

A instituição da presente comissão reflete o espírito de cooperação interinstitucional e o compromisso inflexível desta gestão com a supremacia do interesse público, buscando converter os apontamentos desse órgão de controle em uma oportunidade de aprimoramento estrutural da nossa Administração.

Evento 29 (fls. 100/101)

Em atenção às informações solicitadas no despacho às fls. 16 dos autos do processo administrativo interno 013165/2025, esclarecemos que:

Na prática diária, os servidores comissionados desta UCCI exercem as seguintes atribuições, eminentemente de governança:

1) Controlador Geral do Município e Subcontrolador (Direção Superior): Atuam na direção estratégica do órgão, relacionando-se diretamente com o Prefeito, Secretários e o Tribunal de Contas (TCE-ES). Tomam as decisões finais sobre a regularidade das contas, expedem normativas internas e definem o Plano Anual de Auditoria. Trata-se do mais alto grau de confiança institucional.

2) Coordenador Técnico de Auditoria e Coordenador-Geral Administrativo (Chefia): Têm a função de organizar o setor, distribuir processos, supervisionar a equipe técnica, gerir prazos e despachar administrativamente. Não executam a auditoria em si, mas gerenciam o fluxo de trabalho do setor.

Por outro lado, o trabalho de "colocar a mão na massa" (levantamentos de dados, inspeções físicas, cálculos, redação primária de relatórios de auditoria e exames de conformidade) é atribuição exclusiva do cargo de provimento efetivo de **Auditor Público Interno**.

Encaminhamos ainda, os documentos comprobatórios de escolaridade e cursos na área de conhecimento dos servidores lotados nessa Unidade Central de Controle Interno.

CONSIDERANDO que analisadas as informações documentações dispostas nos eventos 25 a 29 restou verificado:

(i) quanto à ausência de realização de concurso público para o provimento dos cargos de Auditor de Controle Interno que, mais uma vez, **nenhuma informação ou documentação foi apresentada**;

(ii) em relação ao atendimento das condicionantes necessárias para a criação dos cargos em comissão de Controlador Geral do Município, Subcontrolador, Assessor de Gabinete, Coordenador Técnico de Auditoria e Coordenador-Geral Administrativo, nos termos da tese fixada pelo STF no tema de Repercussão Geral n. 1.010 e do Acórdão n. 295/2025 do TCE/PR, esclarecendo as atribuições dos respectivos cargos em comissão, com a identificação das funções de direção, chefia e assessoramento, que devem estar dispostas na legislação e a proporcionalidade dos cinco cargos comissionados criados na Unidade Central de Controle Interno com a necessidade que eles visam suprir e, principalmente, diante da inexistência de servidores ocupantes dos cargos efetivos de Auditor de Controle Interno, que, conforme esclarecimentos prestados pelo Controlador-Geral, “os servidores comissionados [...] exercem as seguintes atribuições, eminentemente de governança” (**“1) Controlador Geral do Município e Subcontrolador (Direção Superior): Atuam na direção estratégica do órgão, relacionando-se diretamente com o Prefeito, Secretários e o Tribunal de Contas (TCE-ES). Tomam as decisões finais sobre a regularidade das contas, expedem normativas internas e definem o Plano Anual de Auditoria. Trata-se do mais alto grau de confiança institucional. 2) Coordenador Técnico de Auditoria e Coordenador-Geral Administrativo (Chefia): Têm a função de organizar o setor, distribuir processos, supervisionar a equipe técnica, gerir prazos e despachar administrativamente. Não executam a auditoria em si, mas gerenciam o fluxo de trabalho do setor”**), “por outro lado, o trabalho de “colocar a mão na massa” (levantamentos de dados, inspeções físicas, cálculos, redação primária de relatórios de auditoria e exames de

conformidade) é atribuição exclusiva do cargo de provimento efetivo de **Auditor Público Interno**, não havendo manifestação quanto à proporcionalidade do número de cargos comissionados com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos e ficando nebuloso o desempenho das atribuições relacionadas ao cargo de Auditor Público Interno, uma vez que inexistente servidor efetivo ocupando o respectivo cargo;

(iii) no que concerne à observância aos artigos 14, § 4º, incisos I a III, e 15, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal n. 20/2022 no que se refere aos servidores ocupantes dos cargos em comissão de Controlador Geral, Subcontrolador, Coordenador Técnico de Auditoria e Coordenador Administrativo, que foram encaminhados certificados e declarações relacionadas a: (i) Orlando Amaro Hartvig (Controlador-Geral) que evidenciam o bacharelado em administração, ciências contábeis e direito e a realização dos cursos de “Controles na Administração Pública”, “Auditoria Interna”, “Controle Interno em Órgãos Públicos”, dentre outros (fls. 23/65, evento 29), (ii) Eliete Silva de Oliveira Reis (Coordenadora-Geral Administrativa) que evidenciam a realização de curso de “Fiscalização e Gestão de Contratos Administrativos”, “A Nova lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021)”, dentre outros (fls. 66/81, evento 29), e (iii) Patrícia Ferreira Grosmann Oliveira (Coordenadora Técnica de Auditoria) que evidenciam o bacharelado em administração, a licenciatura em matemática, a habilitação profissional em contabilidade (fls. 82/99), **não havendo informação quanto ao atendimento ao artigo 14, § 4º, incisos I e II da Lei Complementar Municipal n. 20/2022; e**

(iv) no que tange ao Concurso Público n. 01/2022, PMBSF/ES, de 27 de junho de 2022, que este se encontra válido até 7/12/2026 e eventuais novas nomeações serão objeto de análise técnica orçamentária;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n. 002-A/2019, com posteriores alterações, criou 3 cargos efetivos de Auditor Público Interno, com vagas distribuídas da seguinte forma: “(01) vaga para Curso superior em Administração de Empresas e/ou Economia; (01) uma vaga para Curso Superior em Contabilidade com inscrição na Entidade de Classe e (01) uma vaga para Curso Superior em Direito” (Anexo III, inciso VIII), e o Edital de Concurso Público n. 01/2022, PMBSF/ES, de 27 de junho de 2022, previu estas 3 vagas, uma para cada especialidade, só havendo a nomeação (com posterior exoneração) até o momento nas especialidades Administração/Economia e Direito;

CONSIDERANDO, ademais, que, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 20/2022, restou criado e incluído “na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, descritos no Anexo I” (artigo 15, caput), bem como “no Quadro Permanente dos Servidores da Prefeitura Municipal os cargos efetivos de Auditor de Controle Interno, conforme Anexo II, [...] a serem preenchidas mediante concurso público entre candidatos detentores de título de graduação em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração, Direito ou Engenharia Civil, com registro nos respectivos Conselhos Regionais” (artigo 16, caput), sendo que “até o provimento destes cargos, mediante concurso público, os recursos humanos necessários à execução das tarefas de competência da Unidade Central de Controle Interno - UCCI do Poder Executivo Municipal serão recrutados do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, em número máximo de três, desde que preencham as qualificações para o exercício da função” (artigo 16, parágrafo único);

(Redação dada pela Lei Complementar n° 153/2025)

ANEXO I

QUADRO ESPECÍFICO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CONTROLADORIA-GERAL

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
<i>Controlador Geral do Município</i>	<i>30 horas</i>	<i>01</i>	<i>R\$ 6.351,70</i>
<i>Subcontrolador</i>	<i>30 horas</i>	<i>01</i>	<i>R\$ 3.000,00</i>
<i>Assessor de Gabinete (Cargo extinto pela Lei n° 1.766/2025)</i>	<i>40 horas</i>	<i>01</i>	<i>R\$ 1.700,00</i>
<i>revogado</i>	<i>revogado</i>	<i>revogado</i>	<i>revogado</i>
<i>Coordenador Técnico de Auditoria</i>	<i>40 horas</i>	<i>01</i>	<i>R\$ 2.766,52</i>
<i>Coordenador-Geral Administrativo (Redação dada pela Lei Complementar n° 95/2023)</i>	<i>40 horas</i>	<i>01</i>	<i>R\$ 2.766,52</i>

ANEXO II

QUADRO ESPECÍFICO DOS SERVIDORES DE CARGO EFETIVO DA CONTROLADORIA GERAL

CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
<i>Auditor de Controle Interno</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>02</i>	<i>R\$ 2.500,00</i>

CONSIDERANDO, por sua vez, que, consoante registros do Portal da Transparência da Prefeitura de Barra de São Francisco do mês de julho de 2026, verifica-se que a Unidade Central de Controle Interno é composta exclusivamente por servidores ocupantes dos cargos em comissão abaixo destacados (<https://barradesaofrancisco-es.portaltp.com.br/consultas/pessoal/servidores.aspx>);

Nome	Vínculo	Cargo
Eliete Silva de Oliveira Reis	Estatutário (Supervisor Administrativo)	Coordenador Administrativo da UCCI
Maira Costa da Silva	Comissionado	Subcontrolador
Orlando Amaro Hartvig	Estatutário (Técnico em Contabilidade)	Controlador Geral
Patrícia Ferreira Grosmann Oliveira	Estatutário (Agente Administrativo)	Coordenador Técnico de Auditoria da UCCI
Valdinei Teodor dos Reis	Estatutário (Agente Administrativo)	Subcontrolador

CONSIDERANDO que, conforme informações prestadas pelo Prefeito de Barra de São Francisco, o concurso público n. 01/2022 encontra-se válido até 7/12/2026, havendo candidatos aprovados para os cargos de Auditor Público Internos nas especialidades Administração/Economia, Contabilidade e Direito (chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfndmkaj/https://s3.sa-east-1.amazonaws.com/cdn-ibade.selecao.site/edital/1/30/dcdf7f68b686d8fe60e8df2b2f6f229b.pdf?X-Amz-Content-Sha256=UNSIGNED-PAYLOAD&X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAUIMKZHL6G7M4UZU%2F20260828%2Fsa-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20260828T214127Z&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Expires=600&X-Amz-Signature=3c2c590f3da34263e0fef86ce83669f68c50a26954e031a79c2f378fc5739b28);

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022, PMBSF/ES DE 27 DE JUNHO DE 2022.

HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, no uso de suas atribuições legais, torna público a **Homologação do Concurso Público** para provimento de cargos efetivos e cadastro de reservas da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES.

1. DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

1.1 O resultado final deste **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022, PMBSF/ES DE 27 DE JUNHO DE 2022** fica devidamente homologado nesta data, com a publicação do edital.

1.1.1. AMPLA CONCORRÊNCIA

[...] S05 – AUDITOR PÚBLICO INTERNO – CURSO SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO OU ECONOMIA

1º; 1122917; RICARDO GAMA DE MORAES SILVA; 53,00/ 2º; 1104419; RAIANNY JOANN MORGAN; 51,00/ 3º; 1111291; ANDERSON LEITE NUNES; 50,00/ 4º; 1096428; MATHEUS LOUREIRO ZANONI DE ASSIS; 46,00/ 5º; 1102623; CESAR AUGUSTO PIMENTEL FRAGA FILHO; 45,00/ 6º; 1124024; RAFAEL GUIMARÃES MOROZESKI; 44,00/ 7º; 1123177; ARLINDO JÚNIOR HOLZ PERONI; 44,00/ 8º; 1122631; PEDRO JADIR BONNA; 43,00/ 9º; 1116133; RAMON CRISTIAN ROCHA SILVA; 41,00/ 10º; 1113350; GESSÉLIA DA COSTA SILVA DE ATAYDES; 40,00/ 11º; 11011681; LUAN SANTOS LACERDA; 40,00/ 12º; 1096037; HELDER CALEBE DE SOUSA HARTUIQUE; 40,00.

S05 – AUDITOR PÚBLICO INTERNO – CURSO SUPERIOR EM CONTABILIDADE

1º; 1092978; LEONARDO DOS SANTOS PEGORETTI; 64,00/ 2º; 1092560; KAÍK RODRIGUES VIEIRA; 50,00/ 3º; 1105186; RAYRA ALVES VILELA; 48,00/ 4º; 1095708; TOBIAS CAVALLINI CARNEIRO; 45,00/ 5º; 1122651; ANDRÉ FERREIRA DOS SANTOS; 43,00.

S05 – AUDITOR PÚBLICO INTERNO – CURSO SUPERIOR EM DIREITO

1º; 1121678; EDUARDA MEDEIROS SOTTA; 54,00/ 2º; 1094137; WELINGTON TOBIAS PEREIRA [DECLAROU-SE NEGRO]; 53,00/ 3º; 1104747; CHRISTIANNE PIANTAVINHA BONOMO; 51,00/ 4º; 1120413; PATRICK GUARIS OLIVEIRA [DECLAROU-SE NEGRO]; 46,00/ 5º; 1117593; HELOISA MANETE HOFFMAN; 46,00/ 6º; 1095958; ARYELL LOPES PAIXÃO; 45,00/ 7º; 1122195; ORLANDO AMARO HARTVIG; 44,00/ 8º; 1107298; ALESSANDRO CAMPOS MOREIRA; 44,00/ 9º; 1120892; WILLIAM MENDONÇA MARIANO; 42,00/ 10º; 1110983; VALTER HERPIS JUNIOR; 41,00.

[...] 1.1.3. CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS, NEGRAS E AFRODESCENDENTES

[...] S05 – AUDITOR PÚBLICO INTERNO – CURSO SUPERIOR EM DIREITO

1º; 1094137; WELINGTON TOBIAS PEREIRA; 53,00/ 2º; 1120413; PATRICK GUARIS OLIVEIRA; 46,00.

CONSIDERANDO, ademais, a informação sobre a edição da Portaria n. 0176, de 10/03/2026, que dispõe sobre a nomeação de comissão para estudos e apresentação de propostas para a reestruturação do Sistema de Controle Interno do Município, com o prazo de 30 dias para conclusão dos trabalhos, já escoado (fl. 127, evento 29);

CONSIDERANDO que as conclusões dos trabalhos da referida comissão podem alterar, ou confirmar, os apontamentos até então verificados;

CONSIDERANDO, ainda, que *“o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável”* (art. 2º, § 6º, da Resolução n. 23/2007 CNMP, aplicado subsidiariamente);

CONSIDERANDO que vencido o prazo do procedimento preparatório poderá o membro do Ministério Público de Contas convertê-lo em inquérito administrativo quando ainda faltar diligências para esclarecimento dos fatos objeto de investigação (art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2017 CNMP);

CONSIDERANDO que se mantém a numeração do procedimento preparatório quando de

eventual conversão (art. 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2017 CNMP);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, converter o procedimento preparatório em

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

para apurar possíveis irregularidades praticadas na Prefeitura de Barra de São Francisco relacionadas à estruturação da Unidade Central de Controle Interno.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

1 – Registre-se a Portaria n. 027/2026 - MPC;

2 – Expeça-se ofício ao Procurador-Geral do Município de Barra de São Francisco para apresentar, no prazo de 15 dias, o resultado do trabalho da Comissão para Estudos e Apresentação de Propostas para a reestruturação do Sistema de Controle Interno do Município.

3 – Acautelem-se os autos em Secretaria; e

4 – Após, façam conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas com a juntada da resposta ou após o transcurso de 10 (dez) dias do prazo, *in albis*.

Vitória, 31 de agosto de 2026.

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas